



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 127 / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **DEDETIZADORA FOLHA EIRELI**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 01/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00060-00430370/2018-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **DEDETIZADORA FOLHA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.539.906/0001-56, denominada CONTRATADA, com sede na QD. 01 CONJUNTO 1B LOTE 32 SRN/A - PLANALTINA - DF, CEP: 73.340-102, Telefone/Fax: (61) 3389-1411 / (61) 98575-9685, E-mail: dedetizadorafolha@gmail.com, neste ato representada por CLAUDIANA MENEZES FOLHA NUNES, RG nº 2.206.622 SSP-DF, CPF nº 943.555.681-72, na qualidade de representantes legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 0050/2018 - SEPLAG/DF (14157249)**, da **Ata de Registro de Preços nº 029/2018 - SEPLAG/DF (12663321)**, Solicitação de Compra (12704710), Autorização de Compra (13991930), Autorizo da Nota de empenho (15452313), Nota de Empenho (15488672), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificado no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 0050/2018 - SEPLAG/DF (14157249)**, da **Ata de Registro de Preços nº 029/2018 - SEPLAG/DF (12663321)**, Solicitação de Compra (12704710), Autorização de Compra (13991930), Autorizo da Nota de empenho (15452313), Nota de Empenho (15488672), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Código da Ata	Descrição do Item	Unidade de Medida	Qtd
1	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS , Descrição: Combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF. Código do Item: 3.3.90.39.78.02.0001.000008- 01	m²	2.017.585

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 204.784,88 (duzentos e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Código da Ata	Descrição do Item	Valor Unitário	Unidade de Medida	Qtd	Valor Total
1	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS , Descrição: Combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF. Código do Item: 3.3.90.39.78.02.0001.000008- 01	R\$0,1015	m²	2.017.585	R\$ 204.784,88
VALOR TOTAL					R\$ 204.784,88

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.4 O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.5 . A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122600223965303
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	204.784,88
VI	Nota de Empenho:	2018NE10568
VII	Data de Emissão:	23/11/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.9. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.10. A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela SES/DF, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega das respectivas Notas(s) Fiscal(s)/ Fatura(s) na GERAC.

7.11. O Gestor do contrato somente atestará mensalmente a prestação dos serviços. A(s) Nota(s) Fiscal(s) e a documentação de regularidade fiscal e tributária serão anexadas pela SES/DF para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, inclusive as decorrentes das exigências das Leis nº 8212/91, 8036/90 e demais normas fiscais, tributárias e contribuições sociais aplicáveis para a contratação com o setor público encaminhará para pagamento.

7.12. No caso de pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega dos documentos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 4.095,70 (quatro mil noventa e cinco reais e setenta centavos)**, equivalente a **2%** (dois por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2.1 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.2 . Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA E ÁREA DE APLICAÇÕES

10.1. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

1. A CONTRATADA deverá estabelecer junto a CONTRATANTE a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços, constando:

- a) Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;
- c) Os locais prioritários para a execução;
- d) A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.

2. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24 horas de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

- a) Risco de trânsito ou permanência no local;
- b) Tipo de tratamento utilizado;
- c) Princípio ativo;
- d) Empresa responsável;
- e) Responsável técnico;
- f) Data/hora de início do tratamento;
- g) Data/hora de liberação do local;
- h) Telefone de emergência;
- i) Tempo de arejamento;
- j) Responsável pelo local.

3. Durante o ano de vigência contratual deverão ser realizadas **4 (quatro)** aplicações gerais nos locais adequados e necessários, conforme cronograma abaixo

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES				TOTAL DE APLICAÇÕES
1ª Aplicação Geral	2ª Aplicação Geral	3ª Aplicação Geral	4ª Aplicação Geral	Quatro Aplicações
Conforme agendado com a contratante.	90 (noventa) dias após a 1ª aplicação geral	90 (noventa) dias, após a 2ª aplicação geral.	90 (noventa) dias, após a 3ª aplicação geral.	
Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante	

4. A CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, pombos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data estabelecida pela CONTRATANTE.
5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
6. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação formal da CONTRATANTE.
7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. 8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após análise realizada por profissional capacitado e designado para tal finalidade e consequente aceitação.

10.2. DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO

1. O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, em todas as edificações da CONTRATANTE, conforme locais e endereços descritos no contrato ou instrumento equivalente, incluindo:

- a) Áreas de escritórios/salas;
- b) Áreas de circulação e corredores;
- c) Áreas das copas/cozinhas;
- d) Áreas dos banheiros/instalações sanitárias;
- e) Áreas de poços de elevadores;
- f) Áreas das casas de máquinas;
- g) Áreas de depósitos;
- h) Áreas de arquivos;
- i) Áreas dos auditórios;
- j) Áreas de refeitórios;
- k) Áreas dos terraços, saguões, mezaninos, etc.;
- l) Áreas de garagens e estacionamento;
- m) Áreas das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras;
- n) Áreas das escadas;
- o) Áreas dos forros, calhas e rufos dos telhados e vãos entre lajes e telhados;
- p) Áreas de gramados, produção de alimentos, projetos de recuperação ambiental e recintos de animais;
- q) Áreas de espelhos d'água, fontes e galerias nas edificações;
- r) Áreas de dutos de ventilação dos banheiros.

2. Haverá aplicações também em armários, gavetas, mesas, estações de trabalho, prateleiras e mobiliário em geral, portas e portais, rodapés, caixas de energia elétrica e gás, grelhas, ralos, lixeiras, equipamentos telefônicos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoques, dentre outras, onde houver necessidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
3. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
5. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados em legislação vigente;
6. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, o quantitativo de bilhetes de transporte a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
7. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
8. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
9. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
11. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
12. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
13. Designar executor para o contrato, se for o caso, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
14. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.
15. Providenciar a devolução dos bilhetes emitidos e não utilizados, para fins de reembolso.
16. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.
17. Proporcionar condições sob sua responsabilidade, necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

1. Apresentar ao Distrito Federal

- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato.

4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- i. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- ii. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

6. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

7. A contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 5 da Lei nº 6.112/2018.

8. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

9. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13. Atender, no prazo fixado, as solicitações do Fiscal do Contrato;

14. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. Responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo;

16. Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas;
17. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
19. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;
20. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal;
21. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
22. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários.
23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços.
25. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
26. Fornecer equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
27. Recolher e devolver as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 nº 4.074 de 2002, e legislação correlata.
28. Utilizar somente produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009.
29. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher. 20.23. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

14.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA, nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde/SES**

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIANA MENEZES FOLHA NUNES, Usuário Externo**, em 04/12/2018, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 05/12/2018, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr.1679666-7, Testemunha**, em 06/12/2018, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 06/12/2018, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15654415** código CRC= **3C6DE3BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00430370/2018-91

Doc. SEI/GDF 15654415